

# Conta consolidada

AÇÃO PREPARATÓRIA  
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA  
DA REGIÃO AUTONÓMA DOS AÇORES  
2017



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Ação preparatória do Relatório e Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017

*Conta consolidada*

Ação n.º 18-305PCR4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice geral

Índice de quadros e gráficos	2
Sumário	3
1. Introdução	6
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivo</i>	6
1.2. <i>Síntese metodológica</i>	7
1.3. <i>Entidades abrangidas</i>	7
2. Exame da fiabilidade	8
2.1. <i>Síntese da execução orçamental tal como está evidenciada no relatório da Conta</i>	8
2.2. <i>Análise do método e dos procedimentos de consolidação adotados</i>	9
2.3. <i>Análise dos procedimentos de inscrição e de registo adotados no Orçamento e na Conta</i>	12
2.3.1. Dotação orçamental inicial e revista	12
2.3.2. Transferências do Orçamento do Estado e descontos para a ADSE	12
2.4. <i>Análise da consistência dos valores apresentados</i>	13
2.4.1. Valor em saldo do ano anterior	13
2.4.2. Receitas e despesas registadas	14
3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta	15
3.1. <i>Origem e aplicação dos fundos registados</i>	15
3.1.1. Receita e despesa efetivas	15
3.1.2. Ativos e passivos financeiros	16
3.1.3. Despesa por estrutura funcional	16
3.1.4. Despesa por programas e despesa de funcionamento e de investimento	17
3.2. <i>Utilização das fontes de financiamento</i>	17
3.3. <i>Desempenho orçamental</i>	18
3.3.1. Saldos orçamentais	18
3.3.2. Défice orçamental em percentagem do PIB	23
4. Análise da execução orçamental após correção dos valores e registos evidenciados na Conta	24
5. Conclusões	25
6. Acompanhamento de recomendações	27
7. Contraditório	28
Ficha técnica	30

<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	31
<b>Apêndices</b>	
Apêndice I – Valores consolidados e diferenças de consolidação	36
Apêndice I – Execução orçamental das receitas fiscais e variação face a 2016	38
Apêndice III – Impacto da correção da conta do sector público administrativo regional	39
Apêndice IV – Legislação citada	41
Apêndice V – Índice do processo eletrónico	42

### Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Execução orçamental de acordo com a Conta .....	8
Quadro 2 – Saldos e equilíbrio orçamental .....	19
Quadro 3 – Saldo global por subsector e saldo global após consolidação, em 2016 e 2017 .....	21
Quadro 4 – Relação entre o saldo primário e os juros e outros encargos decorrentes da dívida — 2016 e 2017 .....	22
Quadro 5 – Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental .....	24
Gráfico 1 – Défice do sector público administrativo regional entre 2015 e 2017, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB) .....	23

## Sumário

### *Aspetos que afetam a fiabilidade da Conta*

Os valores apresentados no relatório da Conta, relativos à execução orçamental de 2017 do sector público administrativo regional suscitam reservas quanto à sua correção, decorrentes do seguinte:

- a) O processo de consolidação continua a carecer de aperfeiçoamento, salientando-se a ausência de homogeneização temporal, a existência de diferenças de consolidação, e nem todas apuradas, assim como a falta de registo do valor em *saldo do ano anterior*, referente à Administração Regional indireta.
- b) Ausência do orçamento inicial consolidado.
- c) A inscrição e o registo, no Orçamento e na Conta, das transferências provenientes do Orçamento do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, em rubrica de classificação económica corrente, quando, face à sua natureza, deveriam ser classificadas em capital, o que afeta o total das receitas correntes e de capital, com repercussões nos saldos orçamentais.
- d) A inscrição e o registo, no Orçamento e na Conta, das transferências provenientes do Orçamento do Estado, para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira, em rubrica de classificação económica de capital, quando, face à sua finalidade, deveriam ser classificadas em receita corrente, afetando o total das receitas correntes e de capital, com repercussões nos saldos orçamentais.
- e) A inscrição e o registo indevido, no Orçamento e na Conta, como receita orçamental, das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, afetando o valor da receita e da despesa, com impacto nos saldos orçamentais.
- f) A impossibilidade de confirmação do valor em *saldo do ano anterior* dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas.
- g) A existência de registos nos documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos que não são coincidentes com os apresentados na Conta, afetando o valor global da receita e da despesa.

*Análise da conta do sector público administrativo regional  
tal como é apresentada no relatório da Conta*

- Receita efetiva: 1 144,6 milhões de euros;
- Despesa efetiva: 1 212,9 milhões de euros;
- Saldo global ou efetivo: - 68,3 milhões de euros;
- Saldo primário: -14 milhões de euros;
- Défice orçamental provisório em contabilidade pública: 1,7% do PIB;
- Défice orçamental provisório em contabilidade nacional: 1,4% do PIB.

A regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não foi respeitada, dado que o *saldo global ou efetivo* foi negativo em 68,3 milhões de euros, evidenciando um agravamento, face a 2016, de 30 milhões de euros.

No relatório da Conta foi apresentada como justificação para o incumprimento da regra do equilíbrio a «[n]ecessidade de dar seguimento a um conjunto de investimentos cofinanciados por fundos da União Europeia».

Procedendo à análise dos saldos orçamentais utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, observa-se que o saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 312,1 milhões de euros, excedendo em 263,7 milhões de euros o limite máximo de défice anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

*Análise da conta do sector público administrativo regional  
após correção dos valores apresentados no relatório da Conta*

A correção do valor registado em *saldo do ano anterior*, bem como dos registos das transferências provenientes do Orçamento do Estado e dos descontos para a ADSE efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, altera de forma significativa a conta do sector público administrativo, evidenciada no relatório da Conta.

Em consequência, o desempenho orçamental baixa consideravelmente, verificando-se um agravamento de todos os saldos orçamentais.

Os valores apurados foram, em suma, os seguintes:

- Receita efetiva: 1 134,6 milhões de euros;
- Despesa efetiva: 1 210,4 milhões de euros;
- Saldo global ou efetivo: - 75,8 milhões de euros;

- Saldo primário: -21,5 milhões de euros;
- Défice orçamental provisório em contabilidade pública: 1,8% do PIB.

Com estas correções, o *défice global ou efetivo* piora 7,5 milhões de euros, agravando-se o incumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, já espelhado na Conta.

Agrava-se também a inobservância da regra do equilíbrio, prevista no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, com o *défice corrente*, considerando as amortizações médias de empréstimos, a aumentar 182,6 milhões de euros, excedendo em 455,6 milhões de euros o limite máximo de défice anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

## 1. Introdução

### 1.1. Fundamento, âmbito e objetivo

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b)*, e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b)*, 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeiras do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer reporta-se ao ano de 2017 e versa sobre a execução orçamental do sector público administrativo regional, após consolidação, abrangendo o domínio referido na alínea *b)* do n.º 1 do mencionado artigo 41.º da LOPTC, designadamente, a comparação entre as receitas e as despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da adequação e suficiência da informação divulgada, assim como para a correção do método e dos procedimentos de consolidação adotados, abrangendo, ainda, a realização de análises dirigidas à execução orçamental do sector público administrativo regional, com especial ênfase para o seu desempenho orçamental. Procedeu-se, ainda, ao acompanhamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016.
- 4 Importa ter presente que em outras as ações preparatórias do Relatório e Parecer, designadamente as dirigidas à execução orçamental da Administração Regional direta (18-302PCR4), dos serviços e fundos autónomos (18-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas (18-304PCR4), suscitaram-se reservas quanto à correção de alguns procedimentos de inscrição orçamental e de registo na Conta e sobre alguns valores divulgados, que influem na fiabilidade e consistência da Conta do sector público administrativo regional.
- 5 Relativamente às análises efetuadas foram tomados como base os valores constantes do Orçamento e da Conta, salvaguardando-se os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram<sup>1</sup>.
- 6 Esta ação preparatória foi elaborada em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2018<sup>2</sup>, e submetida a contraditório nos termos do artigo 13.º da LOPTC.

---

<sup>1</sup> Cfr. ponto 2., *infra*.

<sup>2</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, p. 1420.



- 7 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.
- 8 O Relatório e Parecer sobre a Conta será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das respetivas ações preparatórias, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

### 1.2. Síntese metodológica

- 9 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano da ação<sup>3</sup> que, em síntese, baseou-se no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental<sup>4</sup>, bem como nas evidências constantes das ações preparatórias relativas à execução orçamental da Administração Regional direta (18-302PCR4), à execução orçamental dos serviços e fundos autónomos (18-303PCR4) e à execução orçamental das entidades públicas reclassificadas (18-304PCR4), tendo como critério fundamental a legislação vigente.
- 10 As principais limitações ocorridas prendem-se com o seguinte:

- A nível previsional, apenas a proposta de Orçamento integra a receita e a despesa do sector público administrativo regional, após consolidação, aspetos que não são contemplados no Orçamento aprovado, nem nas alterações efetuadas<sup>5</sup>. A proposta de Orçamento é omissa quanto aos procedimentos de consolidação adotados, nem explicita o valor das operações recíprocas eliminadas.
- A Conta não apresenta uma análise consistente da execução orçamental do sector público administrativo regional, e, quanto ao desempenho orçamental, limita-se a quantificar o *saldo global ou efetivo*.

### 1.3. Entidades abrangidas

- 11 O sector público administrativo regional compreende todas as entidades que integram o perímetro orçamental de consolidação, agrupadas nos subsectores da Administração Regional direta e da Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Aprovado por despacho, de 17-05-2018, exarado na Informação n.º 125-2018/DAT-EPA, de 17-05-2018 (doc. I.01).

<sup>4</sup> A que se referem os artigos 9.º a 13.º e 24.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#) – Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

<sup>5</sup> *Cfr.* ponto 2.3.1., *infra*, e ponto 3. do anteprojeto da ação preparatória 18-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>6</sup> Sobre esta matéria *cfr.* ação preparatória 18-301PCR1 – *Processo orçamental*, ponto 1.1. e Apêndice I, bem como as ações preparatórias 18-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 18-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 18-304PCR4 – *Execução Orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

## 2. Exame da fiabilidade

12 Tendo por base a informação divulgada no Orçamento e no relatório da Conta, procedeu-se à apreciação da sua adequação e suficiência, assim como à verificação da correção do método e dos procedimentos de consolidação prosseguidos, dos procedimentos de inscrição e registo adotados, no Orçamento e na Conta, e dos valores evidenciados.

### 2.1. Síntese da execução orçamental tal como está evidenciada no relatório da Conta

13 O relatório da Conta apresenta a conta do sector público administrativo regional<sup>7</sup>, evidenciando os valores previstos no orçamento revisto e os realizados em operações orçamentais, após consolidação na ótica da contabilidade pública, conforme se transcreve no quadro seguinte, tendo-se acrescentado a variação ocorrida, por rubrica de classificação económica, face a 2016.

Quadro 1 – Execução orçamental de acordo com a Conta

*(em Euro e em percentagem)*

Capítulos e agrupamentos económicos	Dotação orçamental revista		Execução		Taxa de execução	Variação 2017/2016	
	Valor	%	Valor	%		Valor	%
<b>Receita corrente</b> <sup>(1) = ∑ (2 a 9)</sup>	<b>989 380 515</b>	<b>57</b>	<b>968 500 903</b>	<b>63</b>	<b>98</b>	<b>-12 648 418</b>	<b>-1</b>
Impostos diretos <sup>(2)</sup>	229 010 000	13	206 957 076	13	90	15 531 707	8
Impostos indiretos <sup>(3)</sup>	424 517 000	25	432 449 870	28	102	11 685 745	3
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE <sup>(4)</sup>	10 000 000	1	10 018 869	1	100	-1 196 172	-11
Taxas, multas e outras penalidades <sup>(5)</sup>	21 458 083	1	22 890 518	1	107	2 932 016	15
Rendimentos da propriedade <sup>(6)</sup>	4 364 907	0	9 256 116	1	212	4 841 087	110
Transferências correntes <sup>(7)</sup>	238 780 499	14	236 437 640	15	99	-16 336 405	-6
Venda de bens e serviços correntes <sup>(8)</sup>	55 628 428	3	44 570 704	3	80	-29 320 797	-40
Outras receitas correntes <sup>(9)</sup>	5 621 598	0	5 920 110	0	105	-803 599	-12
<b>Receita de capital</b> <sup>(10) = ∑ (11 a 15)</sup>	<b>725 795 320</b>	<b>42</b>	<b>566 840 254</b>	<b>37</b>	<b>78</b>	<b>-31 434 107</b>	<b>-5</b>
Venda de bens de investimento <sup>(11)</sup>	6 065 000	0	1 649 434	0	27	552 135	50
Transferências de capital <sup>(12)</sup>	307 435 712	18	171 046 993	11	56	-9 475 019	-5
Ativos financeiros <sup>(13)</sup>	1 403 100	0	1 597 159	0	114	-32 836 105	-95
Passivos financeiros <sup>(14)</sup>	410 681 508	24	392 439 380	26	96	15 174 100	4
Outras receitas de capital <sup>(15)</sup>	210 000	0	107 288	0	51	-4 849 218	-98
<b>Outras receitas</b> <sup>(16) = ∑ (17 a 18)</sup>	<b>5 969 251</b>	<b>0</b>	<b>3 450 696</b>	<b>0</b>	<b>58</b>	<b>-7 913 561</b>	<b>-70</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos <sup>(17)</sup>	4 329 243	0	3 328 229	0	77	2 095 728	170
Saldo do ano anterior <sup>(18)</sup>	1 640 008	0	122 467	0	7		
<b>Receita total</b> <sup>(19) = (1)+(10)+(16)</sup>	<b>1 721 145 086</b>	<b>100</b>	<b>1 538 791 853</b>		<b>89</b>	<b>-51 996 086</b>	<b>-3</b>
<b>Receita efetiva</b> <sup>(20) = (1)+(10)+(17)-(13)-(14)</sup>	<b>1 307 420 470</b>		<b>1 144 632 847</b>		<b>88</b>	<b>-24 324 792</b>	<b>-2</b>

<sup>7</sup> Cfr. volume 1, pp. 16, 17 e 38.

(em Euro e em percentagem)

Capítulos e agrupamentos económicos	Dotação orçamental revista		Execução		Taxa de execução	Variação 2017/2016	
	Valor	%	Valor	%		Valor	%
<b>Despesas correntes</b> (21) = Σ (22 a 27)	<b>1 061 265 074</b>	<b>62</b>	<b>999 801 686</b>	<b>65</b>	<b>94</b>	<b>845 517</b>	<b>0</b>
Despesas com o pessoal (22)	501 731 211	29	495 530 898	32	99	9 366 480	2
Aquisição de bens e serviços (23)	335 355 899	19	303 607 750	20	91	3 450 430	1
Juros e outros encargos (24)	55 278 577	3	54 326 506	4	98	-8 528 177	-14
Transferências (25)	124 396 968	7	111 529 997	7	90	-7 462 110	-6
Subsídios (26)	23 102 264	1	15 782 409	1	68	-318 864	-2
Outras despesas (27)	21 400 155	1	19 024 126	1	89	4 337 758	30
<b>Despesas de capital</b> (28) = Σ (29 a 33)	<b>659 880 012</b>	<b>38</b>	<b>541 943 514</b>	<b>35</b>	<b>82</b>	<b>-7 060 962</b>	<b>-1</b>
Aquisição de bens (29)	135 237 212	8	79 699 864	5	59	16 691 300	26
Transferências (30)	184 162 447	11	129 451 025	8	70	-11 136 372	-8
Ativos financeiros (31)	45 423 777	3	44 825 581	3	99	-9 134 838	-17
Passivos financeiros (32)	290 878 576	17	286 976 633	18	98	-2 630 386	-1
Outras despesas (33)	4 178 000	0	3 990 411	0	96	-850 666	-18
<b>Despesa total</b> (34) = (21)+(28)	<b>1 721 145 086</b>	<b>100</b>	<b>1 541 745 200</b>	<b>100</b>	<b>90</b>	<b>-6 215 445</b>	<b>0</b>
<b>Despesa efetiva</b> (35) = (34)-(31)-(32)	<b>1 384 842 733</b>		<b>1 212 942 986</b>		<b>88</b>	<b>5 549 779</b>	<b>0</b>

Fonte: relatório da Conta de 2017 (volume 1, pp. 16,17 e 38) e relatório da Conta de 2016 (volume 1, p. 34).

## 2.2. Análise do método e dos procedimentos de consolidação adotados

14 O método de consolidação adotado baseia-se na agregação dos valores registados em cada uma das rubricas de classificação económica e na eliminação de operações internas, registadas em *transferências correntes* e em *transferências de capital*, efetuadas entre a Administração Regional direta, os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.

15 Sobre os procedimentos de consolidação adotados, observa-se o seguinte:

- a) Ausência de homogeneização temporal, ou seja, as contas das entidades incluídas no perímetro de consolidação não estão reportadas ao mesmo período temporal.

As contas das entidades públicas reclassificadas referem-se ao ano civil de 2017, as contas dos serviços e fundos autónomos incluem ainda operações realizadas até 26-01-2018, e as contas das entidades da Administração Regional direta reportam-se também a operações realizadas até 31-01-2018, e, quanto ao registo da receita da comparticipação de fundos comunitários, vão até 31-03-2018<sup>8</sup>.

Em sede de contraditório foi referido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o seguinte:

<sup>8</sup> Sobre o período complementar para a execução orçamental, remete-se para o mencionado no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#), e para a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto (*cf.* parte I, ponto 8, §§ 143 a 148, e parte II, ponto II, 1.ª recomendação).

No que se refere à “homogeneização temporal”, salvo melhor opinião, não a consideramos como procedimento de consolidação, uma vez que os períodos de execução orçamental são os que estão legalmente previstos. Dos referidos prazos legais, podem apenas ocorrer diferenças de consolidação, quando não existe coincidência de exercícios económicos.

- b) Homogeneização de operações internas – o relatório da Conta refere, sem explicitar, que foram realizados os ajustamentos necessários, através da reclassificação das transferências recebidas pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas<sup>9</sup>.
- c) Homogeneização de estrutura – o relatório da Conta refere, sem explicitar, que foram efetuados os ajustamentos necessários, através da reclassificação de algumas rubricas de classificação económica<sup>10</sup>.
- d) Operações internas eliminadas – o relatório da Conta quantifica a diferença de consolidação de pagamentos e recebimentos de operações orçamentais, em 4 711 022 euros, justificando-o com sendo valores transferidos pela Administração Regional direta em 2016, tendo como origem<sup>11</sup>:

— *transferências correntes*, em receita da Administração Regional indireta, 1 208 340 euros;

— *transferências de capital*, em receita da Administração Regional indireta, 3 502 682 euros.

Esta diferença de consolidação é superior à apresentada no relatório da Conta de 2016, em 1 860 570 euros<sup>12</sup>.

A diferença de consolidação apurada é ligeiramente superior à evidenciada no relatório da Conta de 2017<sup>13</sup>, situação que também já tinha sido registada no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.

Em 2017, não foram objeto de consolidação verbas transferidas pelos serviços e fundos autónomos para a Ilhas de Valor, S.A. (23 504 euros), SPRHI, S.A. (5 025 euros), SDEA, E.P.E.R. (18 700 euros) e para os três Hospitais, E.P.E.R. (126 431 euros), num total de 173 660 euros<sup>14</sup>.

Para efeitos de consolidação não foram consideradas as transferências de capital efetuadas pela Administração Regional direta, destinadas à Saudaçor, S.A., no valor de 10 602 932,42 euros.

---

<sup>9</sup> *Cfr.* volume 1, p. 39.

<sup>10</sup> *Idem.*

<sup>11</sup> *Idem.*

<sup>12</sup> *Cfr.* volume 1, p. 35.

<sup>13</sup> *Cfr.* Apêndice I.

<sup>14</sup> *Cfr.* volume 1, p. 78 e p. 79.

À semelhança do já ocorrido em 2016, a referida verba é contabilizada por esta entidade em operações extraorçamentais, com a finalidade de proceder ao pagamento dos encargos decorrentes da parceria público-privada relativa à concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira (9 464 301,98euros) e ao pagamento da execução de diversas empreitadas em curso (1 138 630,44 euros).

- e) Operações agregadas – ao nível da execução orçamental, não foi registada a totalidade do valor em *saldo do ano anterior*.

Na conta do sector público administrativo regional, apresentada no relatório da Conta, foi registado em *saldo do ano anterior*, apenas, 122 467,00 euros, valor que corresponde ao saldo da Administração Regional direta.

Ficou por registar o valor em *saldo do ano anterior* da Administração Regional indireta, num total de 14 790 141 euros, constituído pelo saldo dos serviços e fundos autónomos (3 583 434 euros) e pelo saldo das entidades públicas reclassificadas (11 206 707 euros).

A ausência de registo, na conta do sector público administrativo regional, da totalidade do *saldo do ano anterior*, no valor de 14 912 608 euros, tem impacto no valor total da receita e no apuramento de alguns saldos orçamentais, conduzindo, ainda, ao apuramento de um *saldo para o ano seguinte* negativo, de 2 953 347 euros.

De acordo com as contas de cada um dos subsectores que integram o sector público administrativo regional, o *saldo para o ano seguinte* da Administração Regional direta ascende a 359 984 euros e o da Administração Regional indireta, a 11 476 811 euros, constituído pelo saldo dos serviços e fundos autónomos (5 907 940 euros) e pelo saldo das entidades públicas reclassificadas (5 568 871 euros), conduzindo a um *saldo para o ano seguinte* de 11 836 795 euros.

Em sede de contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial informou que:

O montante de €122.466,88, encontra-se na Conta consolidada apenas por estar registado no capítulo 16 da receita da Região, não tendo os SFA e as EPR registado qualquer receita no referido capítulo.

- 16 Face ao exposto, verifica-se que o processo de consolidação continua a carecer de aperfeiçoamento, para que a conta do sector público administrativo regional possa transmitir de forma integral e verdadeira a execução orçamental do conjunto das entidades que compõem o perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse, permanecendo atual a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria<sup>15</sup>.

<sup>15</sup> Cfr. 15.º recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) (Parte II, ponto II).

Em sede de contraditório foi referido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial o seguinte:

Face ao exposto e atendendo às melhorias que temos vindo a introduzir na informação prestada ao nível da Conta Consolidada, bem como, ao propósito do Governo Regional em continuar a introduzir melhorias adicionais nas próximas Contas, entendemos que a Recomendação sobre a matéria está, no mínimo, parcialmente acolhida.

### 2.3. Análise dos procedimentos de inscrição e de registo adotados no Orçamento e na Conta

#### 2.3.1. Dotação orçamental inicial e revista

17 Apenas a proposta de Orçamento para 2017 integra a previsão das receitas e das despesas do sector público administrativo regional, após consolidação<sup>16</sup>, matéria que não foi incluída no Orçamento aprovado, nas alterações orçamentais realizadas ao longo do ano, publicadas trimestralmente no *Jornal Oficial*<sup>17</sup>, nem no relatório da Conta<sup>18</sup>.

18 Relativamente ao orçamento revisto, o relatório da Conta integra a referida informação.

19 No Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 foi formulada uma recomendação sobre esta matéria<sup>19</sup>, cujo acompanhamento será efetuado no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019.

#### 2.3.2. Transferências do Orçamento do Estado e descontos para a ADSE

20 Suscitam-se reservas quanto à correção de alguns procedimentos de contabilização que, pela sua relevância financeira, afetam a fiabilidade e consistência da informação divulgada no Orçamento e na Conta, quer a nível do subsector da Administração Regional direta, quer a nível do sector público administrativo regional, em especial<sup>20</sup>:

- a) Indevida contabilização, no Orçamento e na Conta, em receitas correntes da Administração Regional direta, das verbas transferidas, através do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade. Não foi tido em conta que as referidas transferências têm a natureza de receitas de capital, sobrevalorizando a receita corrente em 178 907 063 euros, e subvalorizando

<sup>16</sup> Cfr. Relatório que integra a proposta de Orçamento para 2017, p. 54.

<sup>17</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

<sup>18</sup> Cfr. ponto 3. do anteprojeto da ação preparatória 18-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>19</sup> Cfr. 9.ª recomendação (parte II, ponto II).

<sup>20</sup> Cfr. ação preparatória 18-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

a receita de capital em igual montante, tendo repercussões significativas nos saldos *corrente*, de *capital* e *corrente primário*.

- b) Indevida inscrição e registo, no Orçamento e na Conta, das verbas transferidas, através do Orçamento do Estado, para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira, as quais foram contabilizadas como receitas de capital da Administração Regional direta, quando se tratam de receitas correntes, sobrevalorizando as receitas de capital em 3 750 000 euros e subvalorizando as receitas correntes no mesmo montante, tendo repercussões nos saldos *corrente*, de *capital* e *corrente primário*.
- c) Indevida contabilização, no Orçamento e na Conta, em operações orçamentais da Administração Regional direta, das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional. Tal prática contraria a lei, que prevê que, a partir de 01-01-2007, as referidas verbas constituem receita da ADSE, afeta ao financiamento desse sistema de saúde. Como consequência, o valor global da receita registada está sobrevalorizado em 11 215 041 euros e o valor global da despesa registada está sobrevalorizado em 2 161 644 euros, facto que tem repercussões no *saldo corrente*.

## 2.4. Análise da consistência dos valores apresentados

### 2.4.1. Valor em saldo do ano anterior

- 21 Não foi possível confirmar o valor em *saldo do ano anterior* dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas<sup>21</sup>.
- 22 Em termos agregados, os serviços e fundos autónomos não apresentam uma equivalência entre o valor em *saldo do ano anterior*, registado na execução orçamental de 2017 (3 583 434 euros), e o registado na Conta de 2016 em *saldo para o ano seguinte* (6 520 516 euros), sem que tal se encontre justificado.
- 23 Situação semelhante verifica-se, também, ao nível das entidades públicas reclassificadas. Apesar de, na Conta de 2016, não estar desagregado o valor do *saldo para o ano seguinte* (49 070 877 euros), por operações orçamentais e extraorçamentais, a soma do *saldo do ano anterior* de operações orçamentais e extraorçamentais evidenciada na Conta de 2017, é bastante inferior (13 532 211 euros), não tendo sido apresentada justificação para tal.

---

<sup>21</sup> Cfr. as verificações efetuadas no âmbito das ações preparatórias 18-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 18-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

#### 2.4.2. *Receitas e despesas registadas*

24 Observaram-se situações em que o registo de receitas e de despesas efetuado nos documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos, não é coincidente com os apresentados no volume 2 da Conta, afetando o valor global da receita e da despesa, mas em valores que não são materialmente relevantes<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> *Cfr.* ação preparatória 18-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos.*



### 3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta

#### 3.1. Origem e aplicação dos fundos registados

##### 3.1.1. *Receita e despesa efetivas*

- 25 A receita efetiva totaliza 1 144,6 milhões de euros, apresentando uma taxa de execução de 88%, e um decréscimo, face a 2016, de 162,8 milhões de euros.
- 26 Esta receita é constituída em 91% por *receitas fiscais* (639 milhões de euros – 56%), em especial as decorrentes dos *impostos indiretos*, e por *transferências correntes e de capital* (407 milhões de euros – 35%), com maior evidência para as *transferências correntes*.
- 27 A globalidade das *receitas fiscais* reporta-se contabilisticamente ao subsector da Administração Regional direta, assim como a maior parte das *transferências correntes e de capital* provenientes do Orçamento do Estado (254,2 milhões de euros) e do orçamento da União Europeia (77,2 milhões de euros).
- 28 Comparativamente a 2016, verifica-se um aumento nas *receitas fiscais*, na ordem dos 27,2 milhões de euros<sup>23</sup>, e um decréscimo nas *transferências correntes e de capital*, de cerca de 25,8 milhões de euros.
- 29 A despesa efetiva totaliza 1 212,9 milhões de euros, apresentando uma taxa de execução de 88%, e um decréscimo, face a 2016, de 171,9 milhões de euros, refletindo uma contenção generalizada dos gastos em todas as suas componentes.
- 30 Esta despesa é constituída em 86% por *despesas com o pessoal* (495,5 milhões de euros – 41%), *aquisições de bens e serviços correntes* (303,6 milhões de euros – 25%) e por *transferências correntes e de capital* (241 milhões de euros – 20%).
- 31 Cerca de 65% das *despesas com o pessoal* decorrem da atividade da Administração Regional direta (320,6 milhões de euros), enquanto 69% das despesas com a *aquisição de bens e serviços correntes* resultam da atividade da Administração Regional indireta.
- 32 As verbas redistribuídas, registadas nos agrupamentos económicos *subsídios* e *transferências*, totalizam 256,8 milhões de euros, o que equivale a 21% da despesa efetiva, apresentando um decréscimo, face a 2016, na ordem dos 74,9 milhões de euros.

---

<sup>23</sup> Cfr. Apêndice II.

### 3.1.2. *Ativos e passivos financeiros*

33 A receita e a despesa não efetivas de operações orçamentais incluem os ativos e os passivos financeiros.

34 A receita não efetiva quantifica-se em 394 milhões de euros, constituída pelo *saldo do ano anterior* (122,5 mil euros), pelos ativos financeiros (1,6 milhões de euros) e pelos passivos financeiros (392,4 milhões de euros).

35 Os ativos financeiros decorrem de operações realizadas pela Administração Regional direta (851,7 mil euros – 53%), pela Administração Regional indireta (745,4 mil euros – 47%), designadamente pela Ilhas de Valor, S.A. (661,9 mil euros – 42%), e pelo Fundo Regional do Emprego (84 mil euros – 5%).

36 Os passivos financeiros integram operações realizadas pela Administração Regional direta (132 milhões de euros – 34%), e pelas entidades públicas reclassificadas (260,4 milhões de euros – 66%), com evidência para a Soudaçor, S.A. (179,9 milhões de euros – 66%).

37 A despesa não efetiva, quantificada em 328,8 milhões de euros, é constituída pelos ativos financeiros (44,8 milhões de euros – 14%) e pelos passivos financeiros (284 milhões de euros – 86%).

38 Cerca de 89% dos ativos financeiros reportam-se a operações realizadas pelas entidades públicas reclassificadas (40 milhões de euros), com evidência para as efetuadas pela Soudaçor, S.A. (38,6 milhões de euros) e pela Atlânticoline, S.A. (1,4 milhões de euros).

39 Relativamente à despesa proveniente de passivos financeiros, 75% do valor despendido é imputado às entidades públicas reclassificadas (211,6 milhões de euros), com destaque para a Soudaçor, S.A. (145,8 milhões de euros), e os restantes 25%, à Administração Regional direta.

40 A análise mais pormenorizada sobre os ativos e passivos financeiros do sector público administrativo regional é efetuada no âmbito das ações preparatórias 18-308PCR2 – *Património* e 18-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*.

### 3.1.3. *Despesa por estrutura funcional*

41 A despesa do sector público administrativo regional não se encontra estruturada de acordo com o classificador funcional das despesas públicas. Esta informação só está disponível, nos anexos à Resolução do Conselho do Governo Regional, de

18-06-2018, que aprova a Conta 2017, separadamente para o subsector da Administração Regional direta e para o subsector da Administração Regional indireta<sup>24</sup>, faltando a informação consolidada sobre a aplicação dos recursos financeiros do sector público administrativo regional, por funções e subfunções.

#### 3.1.4. *Despesa por programas e despesa de funcionamento e de investimento*

42 A despesa do sector público administrativo regional não se encontra estruturada por programas, desconhecendo-se, ainda, os valores despendidos em funcionamento e em investimento, informação contemplada, na Conta, apenas para a Administração Regional direta<sup>25</sup>.

#### 3.2. Utilização das fontes de financiamento

43 A análise da receita e da despesa do sector público administrativo regional conduz às seguintes observações quanto aos recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano:

- a) As receitas próprias, sem passivos financeiros (753,7 milhões de euros), financiam 49% da despesa total, evidenciando-se suficientes para pagar as *despesas com o pessoal* (495,5 milhões de euros).
- b) As transferências correntes e de capital (407,5 milhões de euros), cobrem 26% da despesa total.
- c) Os passivos financeiros (392,4 milhões de euros) financiam 25% da despesa total.

44 Face ao exposto, verifica-se que o grau de autonomia do sector público administrativo regional é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de transferências e de passivos financeiros, situação que se mantém inalterada, comparativamente a 2016.

45 Na Administração Regional indireta, as receitas próprias sem passivos financeiros financiam 10% da despesa total daquele subsector, índice de cobertura que na Administração Regional direta atinge os 59%.

---

<sup>24</sup> Cfr. anexos VI e XV da Resolução do Conselho do Governo Regional, de 18-06-2018.

<sup>25</sup> Cfr. volume 2, Mapa *Despesa (desenvolvida)* e ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 referentes à execução orçamental da Administração Regional direta (18-302PCR4), aos serviços e fundos autónomos (18-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas (18-304PCR4).

### 3.3. Desempenho orçamental

#### 3.3.1. Saldos orçamentais

46 Relativamente ao sector público administrativo regional, o relatório da Conta apresenta, pela primeira vez, o *saldo global ou efetivo* na perspetiva do orçamento revisto e da execução, quantificando-o em -77,4 milhões de euros e em - 68,3 milhões de euros, respetivamente<sup>26</sup>, justificando o incumprimento da regra do equilíbrio essencialmente com a «[n]ecessidade de dar seguimento a um conjunto de investimentos cofinanciados por fundos da União Europeia.»<sup>27</sup>.

47 Apesar da informação apresentada ser sumária, considera-se acolhida, quanto a este ponto, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas relacionada com a evidência, na Conta, dos saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, de acordo com os critérios legalmente definidos<sup>28</sup>.

48 No entanto, a Conta não evidencia o saldo orçamental, de acordo com a regra do equilíbrio corrente, definida no artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, pelo que a referida recomendação não foi acolhida, neste ponto.

49 O Governo Regional não divulgou esta informação na Conta, mas estava em condições de o poder fazer por se encontrar obrigado a comunicá-la ao Ministério das Finanças, nos termos do artigo 21.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

50 Procedeu-se, então, ao apuramento dos saldos orçamentais, de acordo com os critérios legalmente fixados, tendo por base os valores expostos no quadro 1, *supra*, que correspondem à conta do sector público administrativo regional divulgada no relatório da Conta.

51 Para efeito do cálculo do saldo orçamental, utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, foram considerados os seguintes pressupostos:

- i. Uma receita corrente líquida cobrada igual à receita corrente cobrada.

Neste sentido, considera-se que o limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada), corresponde a 48 425 045 euros.

---

<sup>26</sup> *Cfr.* volume 1, pp. 16, 17 e 38.

<sup>27</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume 1, p. 17).

<sup>28</sup> *Cfr.* 16.º recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#) (parte II, ponto I).

- ii. As informações apresentadas no relatório da Conta relativas aos empréstimos da Administração Regional direta<sup>29</sup>, e das entidades públicas reclassificadas<sup>30</sup>, complementadas com as informações recolhidas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (18-307PCR2), nomeadamente as constantes dos mapas dos contratos de financiamento e garantias, remetidos pelas entidades públicas reclassificadas, e dos contratos de financiamento e respetivos aditamentos.

Com base nestas informações, apurou-se o montante de 280 814 357 euros para as amortizações médias de empréstimos, calculadas de acordo com o critério definido no n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>31</sup>.

52 Com estes pressupostos, apuraram-se os seguintes saldos orçamentais:

**Quadro 2 – Saldos e equilíbrio orçamental**

(em Euro)

Saldos orçamentais	Dotação revista	Execução
Corrente	-71 884 559	-31 300 783
Capital	71 884 559	28 347 436
Global ou efetivo na ótica do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-77 422 263	-68 310 139
Corrente primário	-16 605 982	23 025 723
Primário	-22 143 686	-13 983 633
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-312 155 140
Equilíbrio orçamental anual na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-	-263 690 095

Fonte: relatório da Conta (volume 1, pp. 43 e 70 a 75), Mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (18-307PCR2).

Legenda: LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

53 Conforme exposto no quadro anterior, **a estrutura orçamental da conta do sector público administrativo regional apresenta-se desequilibrada, com um *défice corrente* na ordem dos 31 milhões de euros, verificando-se que o *saldo de capital*, de 28,3 milhões de euros, é insuficiente para a cobertura do *défice corrente*, o que evidencia a utilização de fundos alheios, registados em operações extraorçamentais**<sup>32</sup>.

<sup>29</sup> Cfr. volume 1, p. 43.

<sup>30</sup> Cfr. volume 1, pp. 68 a 75.

<sup>31</sup> De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da LFRA «... consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo».

<sup>32</sup> Sobre esta matéria cfr. ação preparatória *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* (18-303PCR4).

54 **Não foram respeitadas as regras numéricas de equilíbrio orçamental**, previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>33</sup> e na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores<sup>34</sup>, verificando-se, ainda, um *défice primário*.

*Regra do equilíbrio global ou efetivo*

55 A regra do equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (receitas efetivas pelo menos iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública), não foi respeitada, quer em termos previsionais, quer de execução.

56 O *saldo global ou efetivo* é negativo em 77,4 milhões de euros no Orçamento revisto, e em 68,3 milhões de euros na execução. Na proposta de Orçamento o *saldo global ou efetivo* era de -11,3 milhões.

57 Comparativamente a 2016, o *saldo global ou efetivo* reflete um agravamento de 30 milhões de euros, em decorrência da diminuição da receita efetiva (- 24 milhões de euros – 2%) e do aumento da despesa efetiva (6 milhões de euros – 0,5%).

58 Para a diminuição da receita efetiva contribuíram várias componentes, destacando-se as *vendas de bens e serviços correntes*, com um decréscimo de 29 milhões de euros (-40%) e as *transferências correntes e de capital*, com uma diminuição de 26 milhões de euros (- 6%).

59 Em sentido contrário, os maiores acréscimos na receita efetiva, face a 2016, foram registados na *receita fiscal* (mais 27 milhões de euros – 4%).

60 Para o aumento da despesa efetiva contribuíram várias componentes, destacando-se as *aquisições de bens de capital* (mais 17 milhões de euros – 26%) e as *despesas com pessoal* (mais 9 milhões de euros – 2%).

61 A maior contração da despesa efetiva, face a 2016, incidiu sobre os agrupamentos económicos *transferências de capital* (menos 11 milhões de euros – 8%) e *transferências correntes* (menos 7 milhões – 6%). Em *juros e outros encargos* foram pagos menos 9 milhões de euros (14%) do que em 2016.

62 Com base nos dados da execução orçamental relativa a 2017, apurou-se a receita efetiva, a despesa efetiva e o *saldo global ou efetivo* de cada um dos subsectores, comparando-os com a execução de 2016, tendo-se determinado, ainda, os valores relativos à conta do sector público administrativo regional, após consolidação.

---

<sup>33</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da LFRAA, «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada».

<sup>34</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

Quadro 3 – Saldo global por subsector e saldo global após consolidação, em 2016 e 2017

(em Euro)

	2016	2017	Variação 2017/2016
<b>Administração Regional direta</b>			
Receita efetiva	991 961 617	1 004 712 073	12 750 456
Despesa efetiva	1 041 686 247	1 060 161 451	18 475 204
Saldo global ou efetivo	-49 724 630	-55 449 378	-5 724 748
<b>Administração Regional indireta</b>			
Receita efetiva	557 310 101	518 164 982	-39 145 119
Despesa efetiva	546 021 044	531 025 743	-14 995 301
Saldo global ou efetivo	11 289 057	-12 860 761	-24 149 818
<i>Serviços e fundos autónomos</i>			
Receita efetiva	231 318 224	240 449 377	9 131 154
Despesa efetiva	233 282 204	238 168 425	4 886 221
Saldo global ou efetivo	-1 963 980	2 280 952	4 244 932
<i>Entidades públicas reclassificadas</i>			
Receita efetiva	325 991 878	277 715 605	-48 276 273
Despesa efetiva	312 738 840	292 857 318	-19 881 522
Saldo global ou efetivo	13 253 037	-15 141 713	-28 394 750
<b>Após consolidação dos subsectores</b>			
Receita efetiva	1 168 957 636	1 144 632 846	-24 324 790
Despesa efetiva	1 207 393 210	1 212 942 985	5 549 775
Saldo global ou efetivo	-38 435 572	-68 310 139	-29 874 567

Fonte: Ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta 2016, designadamente: 17-302PCR4 – Receita; 17-303PCR4 – Despesa e fontes de financiamento, 17-306PCR4 – Síntese das operações orçamentais, conta consolidada e défice, bem como ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 relativas à execução orçamental da Administração Regional direta (18-302PCR4), dos serviços e fundos autónomos (18-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas.

63 Numa análise desagregada, verifica-se que os dois subsectores contribuíram para o agravamento do *saldo global ou efetivo* do sector público administrativo regional, destacando-se, na Administração Regional indireta, as entidades públicas reclassificadas.

#### *Regra do equilíbrio corrente*

64 Tomando por referência dos valores apresentados no relatório da Conta, e procedendo a uma análise dos saldos orçamentais utilizando como critério a regra do equilíbrio fixada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, observa-se que o saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 312,1 milhões de euros, excedendo em 263,7 milhões de euros o limite anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

65 Anualmente é admitido um défice corrente, deduzido das amortizações, até 5% da receita corrente líquida cobrada, mas esse défice terá de ser compensado com *superavit* noutros anos, na medida em que a formulação da “regra de ouro” na Lei das Finanças das Regiões Autónomas exige que, pelo menos, seja atingido o equilíbrio, em média, durante o mandato do Governo Regional<sup>35</sup>.

<sup>35</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 16.º da LFRA.

66 Donde se conclui que a observância da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento, atendendo à dimensão do desequilíbrio.

### *Saldo primário*

67 A Conta apresenta um *saldo primário* negativo de - 14 milhões de euros, registando uma quebra de 38,4 milhões de euros face a 2016.

68 A diferença entre o défice primário e os compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida é de 68,3 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder satisfazer o serviço da dívida anterior.

69 Por subsector, o *saldo primário* foi negativo na Administração Regional direta, atingindo o valor de menos 39,7 milhões de euros. Na Administração Regional indireta verificou-se um *superavit primário*, na ordem dos 25,8 milhões de euros, mas ainda assim insuficiente para satisfazer a totalidade dos compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida (38,4 milhões de euros).

**Quadro 4 – Relação entre o saldo primário e os juros e outros encargos decorrentes da dívida — 2016 e 2017**

(em Euro)

	2016			2017		
	Saldo primário	Juros e outros encargos	Diferença	Saldo primário	Juros e outros encargos	Diferença
Administração Regional direta	-35 054 168	14 670 461	-49 724 629	-39 689 431	15 637 480	-55 326 911
Administração Regional indireta	59 473 278	48 184 222	11 289 056	25 828 266	38 689 026	-12 860 760
Serviços e fundos autónomos	46 551	2 010 532	-1 963 981	4 645 829	2 364 876	2 280 953
Entidades públicas reclassificadas	59 426 727	46 173 690	13 253 037	21 182 437	36 324 150	-15 141 713
Sector público administrativo regional	24 419 111	62 854 683	-38 435 572	-13 983 633	54 326 506	-68 310 139

Fonte: Ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, designadamente: *Receita* (17-302 PCR4); *Despesa e fontes de financiamento* (17-303 PCR4); e *Síntese das operações orçamentais, conta consolidada e défice* (17-306 PCR4), e ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, designadamente: *Execução orçamental da Administração Regional direta* (18-302 PCR4); *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* (18-303 PCR4); e *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas* (18-304 PCR4).

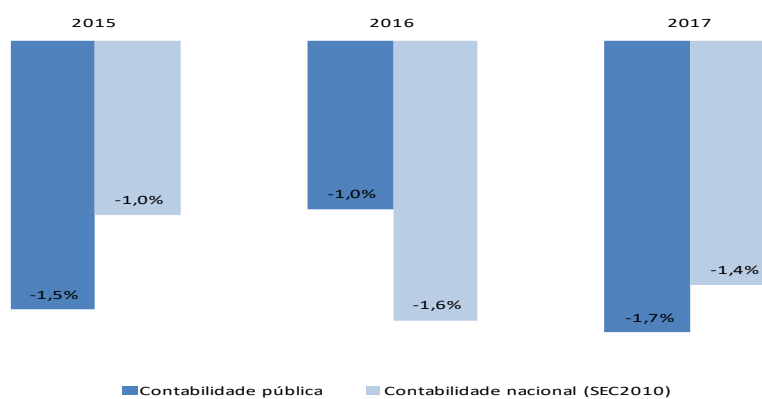


### 3.3.2. Déficit orçamental em percentagem do PIB

70 Em contabilidade pública, e em termos provisórios, o déficit orçamental do sector público administrativo regional, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi de 1,7%.

71 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios apresentados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) apontam para um déficit orçamental, em percentagem do PIB, de 1,4%.

Gráfico 1 – Déficit do sector público administrativo regional entre 2015 e 2017, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB)



Fonte: relatório das Contas de 2015, 2016 e 2017 (volume 1, pp. 33,34 e 38, respetivamente) e Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), Destaque de 26-03-2018, 1.ª Notificação de 2018 (os valores relativos aos anos de 2016 e 2017 são provisórios).

#### 4. Análise da execução orçamental após correção dos valores e registos evidenciados na Conta

72 O exposto no ponto 2, *supra*, designadamente o referido na alínea e) do subponto 2.2., quanto ao valor registado em *saldo do ano anterior*, nas alíneas a) e b) do subponto 2.3., quanto ao registo das transferências efetuadas pelo Orçamento do Estado, e na alínea c) do subponto 2.3., quanto ao registo dos descontos para a ADSE efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, tem implicações significativas na conta do sector público administrativo, evidenciada no relatório da Conta, pelo que se procedeu ao seu recálculo tendo em consideração a correção dos valores e dos registos referidos.

73 Das alterações apuradas salienta-se: a diminuição das receitas correntes, em 185,2 milhões de euros; o aumento das receitas de capital, em 175,2 milhões de euros; o aumento da receita total, em 4,8 milhões de euros; a diminuição da receita efetiva, em 10 milhões de euros; e a diminuição das despesas correntes, da despesa total e da despesa efetiva, em 2,5 milhões de euros<sup>36</sup>.

74 De acordo com estes novos dados, o desempenho orçamental do sector em 2017 baixa consideravelmente, verificando-se um agravamento de todos os saldos orçamentais calculados, quer ao nível da dotação orçamental revista, quer ao nível da execução.

Quadro 5 – Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental

(em Euro)

Saldos orçamentais	Segundo a Conta		Após correção		Diferença	
	Dotação revista (1)	Execução (2)	Dotação revista (3)	Execução (4)	Dotação revista (3)-(1)	Execução (4)-(2)
Corrente	-71 884 559	-31 300 783	-254 271 622	-213 939 738	-182 387 063	-182.638.955
Capital	71 884 559	28 347 436	247 041 622	218 294 640	175 157 063	189 947 204
Global ou efetivo na ótica da LEORAA	-77 422 263	-68 310 139	-84 652 263	-75 792 031	-7 230 000	-7 481 892
Corrente primário	-16 605 982	23 025 723	-198 993 045	-159 613 232	-182 387 063	-182 638 955
Primário	-22 143 686	-13 983 633	-29 373 686	-21 465 525	-7 230 000	-7 481 892
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-312 155 140	-	-494 754 095	-	-182 638 955
Equilíbrio orçamental anual na ótica da LFRA <sup>(1)</sup>	-	-263 690 095	-	-455 587 847	-	-191 897 752

Fonte: volume 1, do relatório da Conta, pp. 43 e 70 a 75, Mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (18-307PCR2).

Nota: <sup>(1)</sup> o limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada) é de 39 166 249 euros.

Legenda: LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

75 A diferença entre o *défice primário* (- 21,5 milhões de euros) e os juros e outros encargos decorrentes da dívida (54,3 milhões de euros) passa a ascender a 75,8 milhões de euros.

76 O défice orçamental, em contabilidade pública, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), passa de 1,7% para 1,8%, agravando-se 0,1%.

<sup>36</sup> Cfr. Apêndice III.

## 5. Conclusões

- Exame da fiabilidade da conta do sector público administrativo regional apresentada no relatório da Conta (ponto 2):
  - O processo de consolidação continua a carecer de aperfeiçoamento, salientando-se a ausência de homogeneização temporal, a existência de diferenças de consolidação, e o apuramento de diferenças de consolidação em valor superior ao apresentado no relatório da Conta, assim como a falta de registo do valor em *saldo do ano anterior*, referente à Administração Regional indireta.
  - A ausência de um orçamento inicial para a receita e para a despesa do sector público administrativo regional, após consolidação.
  - A contabilização, no Orçamento e na Conta, em rubrica de classificação inadequada, de transferências provenientes do Orçamento do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade e para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira, afetando o total das receitas correntes e de capital, com repercussões nos saldos orçamentais.
  - A contabilização, no Orçamento e na Conta, como receita orçamental, das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, as quais não constituem receita da Região, afetando o valor da receita e da despesa, com impacto nos saldos orçamentais.
  - A impossibilidade de confirmação do valor em *saldo do ano anterior* dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas.
  - A existência de registos nos documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos que não são coincidentes com os apresentados na Conta, afetando o valor global da receita e da despesa.
- Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta (ponto 3):
  - A receita efetiva (1 144,6 milhões de euros) apresenta uma taxa de execução de 88%, e uma diminuição, face a 2016, de 162,8 milhões de euros. É constituída em 91% por *receitas fiscais* (639 milhões de euros – 56%) e por *transferências correntes e de capital* (407 milhões de euros – 35%).
  - A despesa efetiva (1 212,9 milhões de euros, com uma taxa de execução de 88%, apresenta uma diminuição, face a 2016, de 171,9 milhões de euros. É constituída em 86% por *despesas com o pessoal* (495,5 milhões de euros – 41%), *aquisição de bens e serviços* (303,6 milhões de euros – 25%), e por *transferências correntes e de capital* (241 milhões de euros – 20%).
  - Os ativos financeiros (1,6 milhões de euros) e os passivos financeiros (392,4 milhões de euros) que, juntamente com o *saldo do ano anterior*, integram a receita não efetiva, decorrem de operações efetuadas pela Administração Regional direta e indireta, em especial pelas entidades públicas reclassificadas.
  - Os ativos financeiros (44,8 milhões de euros) e os passivos financeiros (284 milhões de euros) que integram a despesa não efetiva, decorrem de operações efetuadas pela Administração Regional direta e indireta, em especial pelas entidades públicas reclassificadas.
  - A despesa não se encontra estruturada de acordo com o classificador funcional da despesa pública, nem por programas, não evidenciando, ainda, os valores despendidos em funcionamento e em investimento.

- A utilização das fontes de financiamento evidencia um grau de autonomia baixo. As receitas próprias, sem passivos financeiros, financiam 49% a despesa total, enquanto as transferências cobrem 26% e os passivos financeiros 25%.
- A Conta apresenta uma estrutura orçamental desequilibrada, traduzida num *saldo corrente* negativo, de 31,3 milhões de euros, verificando-se que o *saldo de capital*, de 28,3 milhões de euros, é insuficiente para a cobertura do saldo corrente, o que evidencia a utilização de fundos alheios, registados em operações extraorçamentais.
- A regra do equilíbrio orçamental, na ótica da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não foi respeitada, quer em termos previsionais, quer de execução, apresentando, neste último caso, um *saldo global ou efetivo* negativo, de 68,3 milhões de euros, o que evidencia um agravamento de 30 milhões de euros, face a 2016.
- Concorreram para o agravamento do *saldo global ou efetivo* a diminuição da receita efetiva (24 milhões de euros) e o aumento da despesa efetiva (6 milhões de euros), em decorrência, essencialmente, da atividade desenvolvida pelas entidades públicas reclassificadas.
- A regra do equilíbrio orçamental na ótica da Lei das Finanças das Regiões Autónomas também não foi respeitada. O saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 312,1 milhões de euros, excedendo em 263,7 milhões de euros o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada, pelo que a observância desta regra de equilíbrio obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento.
- O défice primário, de -14 milhões de euros, representa uma diferença para a despesa com juros e outros encargos decorrentes da dívida (54,3 milhões de euros) de 68,3 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder satisfazer o serviço da dívida anterior.
- Em contabilidade pública, o défice orçamental provisório em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB) foi de -1,7%.
- Análise da execução orçamental após correção dos valores e registos evidenciados na Conta (ponto 4):
  - A correção do valor registado em *saldo do ano anterior*, bem como dos registos das transferências provenientes do Orçamento do Estado, e das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, altera de forma significativa a conta do sector público administrativo, evidenciada no relatório da Conta. Em consequência, o desempenho orçamental baixa consideravelmente, verificando-se um agravamento de todos os saldos orçamentais, quer ao nível da dotação orçamental revista, quer ao nível da execução.

## 6. Acompanhamento de recomendações

15. <sup>a</sup>	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	Não Acolhida	<i>Ponto 2.2., §§ 14 a 16</i>
16. <sup>a</sup>	Evidenciar, na Conta, os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, de acordo com os critérios legalmente definidos.	Acolhida parcialmente	<i>Ponto 3.3.1., §§ 46 a 49</i>

Relativamente à 16.<sup>a</sup> recomendação, salienta-se, novamente, o mencionado, em sede de contraditório, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial:

Face ao exposto e atendendo às melhorias que temos vindo a introduzir na informação prestada ao nível da Conta Consolidada, bem como, ao propósito do Governo Regional em continuar a introduzir melhorias adicionais nas próximas Contas, entendemos que a Recomendação sobre a matéria está, no mínimo, parcialmente acolhida.

## 7. Contraditório

77 Para efeitos do contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojeto da ação preparatória foi remetido ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Data da resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1864-ST - 15-11-2018	29-11-2018	Sai-VPG/2018/307 29-11-2018
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1865-ST - 15-11-2018	29-11-2018	–

78 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, bem como no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, encontrando-se integralmente transcritas em Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. As alterações efetuadas na sequência da resposta dada em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

O Juiz Conselheiro,

## Ficha técnica

	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<b>Coordenação</b>	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
<b>Coordenação e Execução</b>	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
<b>Execução</b>	Aida Sousa	Auditora



## Anexo

Resposta apresentada em contraditório





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

Enviado para o email:  
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1864-ST	15-11-2018	Sai-VPG/2018/307	56-56/01	29-11-2018

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017  
(AÇÃO N.º 18-305PCR4 – CONTA CONSOLIDADA)**

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017:

#### **Conta Consolidada**

#### **5. Conclusões**

##### **Fiabilidade da Conta consolidada**

O Governo Regional tem vindo ao longo dos últimos anos, de forma significativa, na Conta de 2017, a aperfeiçoar a informação sobre a Conta Consolidada, nomeadamente,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

incluindo os montantes objeto das operações de consolidação e identificando as situações que originaram diferenças de consolidação.

No que se refere à “homogeneização temporal”, salvo melhor opinião, não a consideramos como procedimento de consolidação, uma vez que os períodos de execução orçamental são os que estão legalmente previstos. Dos referidos prazos legais, podem apenas ocorrer diferenças de consolidação, quando não existe coincidência de exercícios económicos.

Igualmente, não se pode considerar que os saldos transitados possam constituir falta de fiabilidade, dado que, a informação de execução orçamental que consta da Conta Consolidada é exatamente a mesma que se encontra nos Anexos II e X do Volume I da Conta da Região, os quais não incluem nem as operações extraorçamentais nem os saldos transitados ou a transitar.

O montante de €122.466,88, encontra-se na Conta consolidada apenas por estar registado no capítulo 16 da receita da Região, não tendo os SFA e as EPR registado qualquer receita no referido capítulo.

**Face ao exposto e atendendo às melhorias que temos vindo a introduzir na informação prestada ao nível da Conta Consolidada, bem como, ao propósito do Governo Regional em continuar a introduzir melhorias adicionais nas próximas Contas, entendemos que a Recomendação sobre esta matéria está, no mínimo, parcialmente acolhida.**

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

## Apêndices



## Apêndice I – Valores consolidados e diferenças de consolidação

(em Euro)

Entidades	Transferências	Volume 2 da Conta		Valor consolidado		Diferenças de consolidação reportadas no volume 1 do relatório da Conta		Diferenças de consolidação entre a ARI apuradas
		Mapa Despesa (Desenvolvida)	Mapa Resumo das Receitas e Despesas	Entre a ARD e a ARI	Entre a ADI	Na Receita da ARI, em transferências correntes	Na Receita da ARI, em transferências de capital	
<b>Serviços e fundos Autónomos</b>								
RIAC	Correntes	0	0		140 123			
	Capital	2 300 000	2 300 000	2 300 000				
FRD	Correntes	0	0	0				
	Capital	0	0	0				
FRE	Correntes	0	0	0				
	Capital	1 007 446	1 010 050	1 007 446			2 604	
ISSA	Correntes	957 000	957 000	957 000				
	Capital	8 559 478	8 559 478	8 559 478				
SRPCBA	Correntes	860 688	860 688	860 688				
	Capital	5 865 769	5 865 769	5 865 769				
FRAC	Correntes	0	8 340	0		8 340		
	Capital	0	0	0				
FRCT	Correntes	0	0	0				
	Capital	119 081	119 081	119 081				
FRTT	Correntes	0	0	0				
	Capital	526 000	526 000	526 000				
FRACDE	Correntes	0	0	0				
	Capital	967 530	967 530	967 530				
IAMA	Correntes	3 351 651	3 351 651	3 351 651				
	Capital	12 498 893	12 498 893	12 498 893				
EPC	Correntes		0		95 441			
	Capital	402 633	402 633	402 633				
Fundopesca	Correntes	0	0	0				
	Capital	175 000	175 000	175 000				
Fundos escolares	Correntes	0	0	0				
	Capital	12 659 812	12 659 812	12 659 812				
Entidades do SRS	Correntes	91 760 000	91 760 000	91 760 000				
	Capital	667 904	667 904	667 904				
Total	Correntes	96 929 339	96 937 679	96 929 339	235 564	8 340		
	Capital	45 749 545	45 752 150	45 749 545			2 604	
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>								
Ilhas de Valor, S.A.	Correntes	0	0	0				23 504
	Capital	6 615 000	7 958 275	6 615 000			1 343 275	
SDEA, E.P.E.R.	Correntes	0	0	0				18 700
	Capital	2 612 306	2 612 306	2 612 306				
Atlantiline, S.A.	Correntes	0	0					
	Capital	0	281 850				281 850	
SPRHI, S.A.	Correntes	0	0					5 025
	Capital	8 657 080	8 657 080	8 657 080				
Teatro Micaelense, S.A.	Correntes	0	0					
	Capital	750 000	1 000 000	750 000			250 000	
IROA, S.A.	Correntes	0	0		3 150			
	Capital	1 916 712	3 541 665	1 916 712			1 624 953	



(em Euro)

Entidades	Transferências	Volume 2 da Conta		Valor consolidado		Diferenças de consolidação reportadas no volume 1 do relatório da Conta		Diferenças de consolidação entre a ARI apuradas
		Mapa Despesa (Desenvolvida)	Mapa Resumo das Receitas e Despesas	Entre a ARD e a ARI	Entre a ADI	Na Receita da ARI, em transferências correntes	Na Receita da ARI, em transferências de capital	
PJCS	Correntes	0	0		13 500			
	Capital	0	0					
Azorina, S.A.	Correntes	7 215	7 215	7 215	37 921			
	Capital	2 396 164	2 396 164	2 396 164				
ATA	Correntes	1 577 500	2 777 500	1 577 500	1 713	1 200 000		
	Capital	0	0					
Saudaçor, S.A.	Correntes	35 400 000	35 400 000	35 400 000	13 915			
	Capital	0	0					
Hospitais, E.P.E.R.	Correntes	172 840 000	172 840 000	172 840 000				126 431
	Capital	2 487 585	2 487 585	2 487 585				
<b>Total</b>	<b>Correntes</b>	<b>209 824 715</b>	<b>211 024 715</b>	<b>209 824 715</b>	<b>70 199</b>	<b>1 200 000</b>		<b>173 660</b>
	<b>Capital</b>	<b>25 434 847</b>	<b>28 934 925</b>	<b>25.434.847</b>			<b>3 500 078</b>	
<b>Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas</b>								
<b>Total</b>	<b>Correntes</b>	<b>306 754 054</b>	<b>307 962 394</b>	<b>306 754 054</b>	<b>305 763</b>	<b>1 208 340</b>		<b>173 660</b>
	<b>Capital</b>	<b>71 184 392</b>	<b>74 687 075</b>	<b>71 184 392</b>			<b>3 502 682</b>	

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 76 a 79), e volume 2, Mapa Despesa (Desenvolvida), e Mapas Resumo das Receitas e Despesas de 2017 Executadas pelos Organismos Autónomos referenciados.

Legenda: ARD – Administração Regional direta; ARI – Administração Regional indireta; SFA – Serviços e fundos Autónomos; EPR – Entidades públicas reclassificadas; RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão; FRE - Fundo Regional do Emprego; EPC - Escola Profissional de Capelas; SRS – Serviço Regional de Saúde; SFA – Serviços e fundos autónomos; SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.; IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.; SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A; AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.; ATA – Associação Turismo dos Açores; Hospitais, E.P.E.R. – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Hospital da Horta, E.P.E.R., e Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R..



## Apêndice I – Execução orçamental das receitas fiscais e variação face a 2016

(em Euro e em percentagem)

Receita fiscal	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Variação 2017/2016	
	Valor	%	Valor	%			Valor	Valor
<b>Impostos diretos</b>	229.010.000	35	206.957.075	32	-22.052.925	90	15.531.706	8
<b>Sobre o rendimento</b>	229.000.000	35	206.957.055	32	-22.042.945	90	15.541.954	8
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	179.000.000	27	160.583.496	25	-18.416.504	90	-286.404	0
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	50.000.000	8	46.373.559	7	-3.626.441	93	15.828.358	52
<b>Outros</b>	10.000	0	20	0	-9.980	0	-10.247	-100
Impostos diretos diversos	10.000	0	20	0	-9.980	03	-10.247	-100
<b>Impostos indiretos</b>	424.517.000	65	432.449.869	68	7.932.869	102	11.685.744	3
<b>Sobre o consumo</b>	399.401.000	61	409.024.159	64	9.623.159	102	11.528.027	3
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	54.500.000	8	63.810.441	10	9.310.441	117	8.731.264	16
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	284.000.000	43	286.091.458	45	2.091.458	101	-6.368.885	-2
Imposto sobre veículos (ISV)	6.467.000	1	7.273.430	1	806.430	112	1.149.704	19
Imposto sobre o tabaco (IT)	46.082.000	7	45.435.025	7	-646.975	99	7.396.115	19
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	8.352.000	1	6.413.805	1	-1.938.195	77	619.830	11
<b>Outros</b>	25.116.000	4	23.425.710	4	-1.690.290	93	157.717	1
Imposto do selo	20.016.000	3	18.345.926	3	-1.670.074	92	-608.656	-3
Imposto do jogo	600.000	0	647.093	0	47.093	108	502.397	347
Imposto único de circulação (IUC)	4.250.000	1	4.338.848	1	88.848	102	313.016	8
Impostos indiretos diversos	250.000	0	93.843	0	-156.157	38	-49.040	-34
<b>Total</b>	<b>653.527.000</b>	<b>100</b>	<b>639.406.944</b>	<b>100</b>	<b>-14.120.056</b>	<b>98</b>	<b>27.217.451</b>	<b>4</b>

Fonte: Conta, volume 2, Mapa Receita (Desenvolvida).



## Apêndice III – Impacto da correção da conta do sector público administrativo regional

### Dotação orçamental revista

(em Euro e em percentagem)

Capítulos e agrupamentos económicos	Segundo a Conta		Após correção		Diferença
	Valor (1)	%	Valor (2)	%	Valor (2)-(1)
<b>Receita corrente</b> (1) = $\Sigma(2 \text{ a } 9)$	<b>989.380.515</b>	<b>57</b>	<b>804.223.452</b>	<b>47</b>	<b>-185.157.063</b>
Impostos diretos (2)	229.010.000	13	229.010.000	13	0
Impostos indiretos (3)	424.517.000	25	424.517.000	25	0
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE (4)	10.000.000	1	0	0	-10.000.000
Taxas, multas e outras penalidades (5)	21.458.083	1	21.458.083	1	0
Rendimentos da propriedade (6)	4.364.907	0	4.364.907	0	0
Transferências correntes (7)	238.780.499	14	63.623.436	4	-175.157.063
Venda de bens e serviços correntes (8)	55.628.428	3	55.628.428	3	0
Outras receitas correntes (9)	5.621.598	0	5.621.598	0	0
<b>Receita de capital</b> (10) = $\Sigma(11 \text{ a } 15)$	<b>725.795.320</b>	<b>42</b>	<b>900.952.383</b>	<b>53</b>	<b>175.157.063</b>
Venda de bens de investimento (11)	6.065.000	0	6.065.000	0	0
Transferências de capital (12)	307.435.712	18	482.592.775	28	175.157.063
Ativos financeiros (13)	1.403.100	0	1.403.100	0	0
Passivos financeiros (14)	410.681.508	24	410.681.508	24	0
Outras receitas de capital (15)	210.000	0	210.000	0	0
<b>Outras receitas</b> (16) = $\Sigma(17 \text{ a } 18)$	<b>5.969.251</b>	<b>0</b>	<b>5.969.251</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos (17)	4.329.243	0	4.329.243	0	0
Saldo da gerência anterior (18)	1.640.008	0	1.640.008	0	0
<b>Receita total</b> (19) = $(1)+(10)+(16)$	<b>1.721.145.086</b>	<b>100</b>	<b>1.711.145.086</b>	<b>100</b>	<b>-10.000.000</b>
<b>Receita efetiva</b> (20) = $(1)+(10)+(17)-(13)-(14)$	<b>1.307.420.470</b>		<b>1.297.420.470</b>		<b>-10.000.000</b>
<b>Despesas correntes</b> (21) = $\Sigma(22 \text{ a } 27)$	<b>1.061.265.074</b>	<b>62</b>	<b>1.058.495.074</b>	<b>62</b>	<b>-2.770.000</b>
Despesas com o pessoal (22)	501.731.211	29	498.961.211	29	-2.770.000
Aquisição de bens e serviços (23)	335.355.899	19	335.355.899	20	0
Juros e outros encargos (24)	55.278.577	3	55.278.577	3	0
Transferências (25)	124.396.968	7	124.396.968	7	0
Subsídios (26)	23.102.264	1	23.102.264	1	0
Outras despesas (27)	21.400.155	1	21.400.155	1	0
<b>Despesas de capital</b> (28) = $\Sigma(29 \text{ a } 33)$	<b>659.880.012</b>	<b>38</b>	<b>659.880.012</b>	<b>39</b>	<b>0</b>
Aquisição de bens (29)	135.237.212	8	135.237.212	8	0
Transferências (30)	184.162.447	11	184.162.447	11	0
Ativos financeiros (31)	45.423.777	3	45.423.777	3	0
Passivos financeiros (32)	290.878.576	17	290.878.576	17	0
Outras despesas (33)	4.178.000	0	4.178.000	0	0
<b>Despesa total</b> (34) = $(21)+(28)$	<b>1.721.145.086</b>	<b>100</b>	<b>1.718.375.086</b>	<b>100</b>	<b>-2.770.000</b>
<b>Despesa efetiva</b> (35) = $(34)-(31)-(32)$	<b>1.384.842.733</b>		<b>1.382.072.733</b>		<b>-2.770.000</b>
<b>Despesa corrente primária</b> (36) = $(21)-(24)$	<b>1.005.986.497</b>		<b>1.003.216.497</b>		<b>-2.770.000</b>
<b>Despesa primária</b> (37) = $(35)-(24)$	<b>1.329.564.156</b>		<b>1.326.794.156</b>		<b>-2.770.000</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 16,17 e 38).



## Execução

(em Euro e em percentagem)

Capítulos e agrupamentos económicos	Segundo a Conta		Após correção		Diferença
	Valor (1)	%	Valor (2)	%	Valor (2)-(1)
<b>Receita corrente</b> (1) = $\sum(2$ a 9)	<b>968.500.903</b>	<b>63</b>	<b>783.324.971</b>	<b>51</b>	<b>-185.175.932</b>
Impostos diretos (2)	206.957.076	13	206.957.076	13	0
Impostos indiretos (3)	432.449.870	28	432.449.870	28	0
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE (4)	10.018.869	1	0	0	-10.018.869
Taxas, multas e outras penalidades (5)	22.890.518	1	22.890.518	1	0
Rendimentos da propriedade (6)	9.256.116	1	9.256.116	1	0
Transferências correntes (7)	236.437.640	15	61.280.577	4	-175.157.063
Venda de bens e serviços correntes (8)	44.570.704	3	44.570.704	3	0
Outras receitas correntes (9)	5.920.110	0	5.920.110	0	0
<b>Receita de capital</b> (10) = $\sum(11$ a 15)	<b>566.840.254</b>	<b>37</b>	<b>741.997.317</b>	<b>48</b>	<b>175.157.063</b>
Venda de bens de investimento (11)	1.649.434	0	1.649.434	0	0
Transferências de capital (12)	171.046.993	11	346.204.056	22	175.157.063
Ativos financeiros (13)	1.597.159	0	1.597.159	0	0
Passivos financeiros (14)	392.439.380	26	392.439.380	25	0
Outras receitas de capital (15)	107.288	0	107.288	0	0
<b>Outras receitas</b> (16) = $\sum(17$ a 18)	<b>3.450.696</b>	<b>0</b>	<b>18.240.837</b>	<b>1</b>	<b>14.790.141</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos (17)	3.328.229	0	3.328.229	0	0
Saldo da gerência anterior (18)	122.467	0	14.912.608	1	14.790.141
<b>Receita total</b> (19) = (1)+(10)+(16)	<b>1.538.791.853</b>	<b>100</b>	<b>1.543.563.125</b>	<b>100</b>	<b>4.771.272</b>
<b>Receita efetiva</b> (20) = (1)+(10)+(17)-(13)-(14)	<b>1.144.632.847</b>		<b>1.134.613.978</b>		<b>-10.018.869</b>
<b>Despesas correntes</b> (21) = $\sum(22$ a 27)	<b>999.801.686</b>	<b>65</b>	<b>997.264.709</b>	<b>65</b>	<b>-2.536.977</b>
Despesas com o pessoal (22)	495.530.898	32	492.993.921	32	-2.536.977
Aquisição de bens e serviços (23)	303.607.750	20	303.607.750	20	0
Juros e outros encargos (24)	54.326.506	4	54.326.506	4	0
Transferências (25)	111.529.997	7	111.529.997	7	0
Subsídios (26)	15.782.409	1	15.782.409	1	0
Outras despesas (27)	19.024.126	1	19.024.126	1	0
<b>Despesas de capital</b> (28) = $\sum(29$ a 33)	<b>541.943.514</b>	<b>35</b>	<b>541.943.514</b>	<b>35</b>	<b>0</b>
Aquisição de bens (29)	79.699.864	5	79.699.864	5	0
Transferências (30)	129.451.025	8	129.451.025	8	0
Ativos financeiros (31)	44.825.581	3	44.825.581	3	0
Passivos financeiros (32)	283.976.633	18	283.976.633	18	0
Outras despesas (33)	3.990.411	0	3.990.411	0	0
<b>Despesa total</b> (34) = (21)+(28)	<b>1.541.745.200</b>	<b>100</b>	<b>1.539.208.223</b>	<b>100</b>	<b>-2.536.977</b>
<b>Despesa efetiva</b> (35) = (34)-(31)-(32)	<b>1.212.942.986</b>		<b>1.210.406.009</b>		<b>-2.536.977</b>
<b>Despesa corrente primária</b> (36) = (21-24)	<b>945.475.180</b>		<b>942.938.203</b>		<b>-2.536.977</b>
<b>Despesa primária</b> (37) = (35-24)	<b>1.158.616.480</b>		<b>1.156.079.503</b>		<b>-2.536.977</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 16,17 e 38).

#### Apêndice IV – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LEORAA	<b>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
LFRA	<b>Lei das Finanças das Regiões Autónomas</b> Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	Artigo 184.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## Apêndice V – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	<b>Plano Global</b>	
I.1	Informação n.º 125-2018/DAT-EPA – Plano de ação preparatória do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 – Conta Consolidada (CRAA 2017)	17-05-2018
II	<b>Envio para contraditório</b>	
II.01	<b>Anteprojeto</b>	
II.01.01	Anteprojeto de relatório da ação preparatória	15-11-2018
II.02	Ofícios	
II.02.01	Ofício 1864-ST-2018 - Envio do anteprojeto da ação 18-305PCR4 - Conta consolidada - Vice-Presidência do Governo Regional	15-11-2018
II.02.02	Ofício 1865-ST-2018 - Envio do anteprojeto da ação 18-305PCR4 - Conta consolidada - Direção Regional do Orçamento e Tesouro	15-11-2018
II.02.03	Confirmação de entrega e leitura do ofício 1864-ST-2018	
II.02.04	Confirmação de entrega e leitura do ofício 1865-ST-2018	
II.03	Respostas	
II.03.01	Entrada 2177-2018 - Resposta da Vice-Presidência do Governo Regional ao ofício 1864-ST-2018	29-11-2018
III	<b>Relatório</b>	
	Relatório da ação preparatória	